

INFORME AMBIENTAL



Edição 141 | Agosto 2020



MARCO LEGAL **SANEAMENTO:** NOVO DO GANHOS AMBIENTAIS E ECONÔMICOS PARA O PAÍS E SEUS DESAFIOS

O Conselho Superior de Meio Ambiente (Cosema) da Fiesp promoveu reunião on-line para analisar detalhes do Projeto de Lei sancionado, que estabelece a universalização do saneamento básico no Brasil, com ênfase para os ganhos e desafios futuros.

O texto aprovado torna obrigatória a abertura de licitação, envolvendo empresas públicas e privadas que deverão obedecer aos critérios estabelecidos para estarem aptas a realizar o fornecimento de água potável e tratamento de esgoto das regiões brasileiras.

pág. 02

Destaques dessa edição

NORMA ABNT NBR 16.784

REABILITAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS

pág. 04

SIMULADOR DE CÁLCULO DO **LICENCIAMENTO** AMRIFNTAL

pág. 06

PROTOCOLO DE **NAGOIA É RATIFICADO**

pág. 09

OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS -MEDIDAS EM VIRTUDE À COVID-19

pág. 15



NO RADAR

pág. 24



pág. 25

AGENDA

pág. 28



pág. 21

ACONTECEU



NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO

A coleta de esgoto não chega a mais de 100 milhões de brasileiros, número expressivo que se soma a cerca de 35 milhões sem acesso à rede de água potável, de acordo com o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). A realidade, que é a de uma parcela grande dos brasileiros, pode ser percebida em um olhar mais atento sobre as cidades do país. De acordo com dados divulgados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), estimase que a cada R\$ 1,00 aplicado em saneamento, R\$ 4,00 são economizados na área da saúde. Todas essas informações provam a necessidade mais do que urgente de resolução do problema. Uma novidade nesse cenário é que o novo Marco Legal do Saneamento Básico (PL 4.162/2019) foi sancionado com 12 vetos pelo presidente Jair Bolsonaro, no dia 15 de julho de 2020.

O assunto foi tema central da reunião on-line do Cosema, em 28 de julho. O texto aprovado torna obrigatória a abertura de licitação, envolvendo empresas públicas e privadas, que deverão obedecer aos critérios estabelecidos para estarem aptas a realizar o fornecimento de água potável e tratamento de esgoto das regiões brasileiras.

O novo marco atribui à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) a competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento. O texto extingue o atual modelo de contrato entre municípios e companhias estaduais de água e esgoto.

De acordo com as regras vigentes até agora, as companhias poderiam atuar sem concorrência. Pelo novo Marco, os contratos deverão se comprometer com metas de universalização a serem cumpridas até o fim de 2033: cobertura de 99% para o fornecimento de água potável e de 90% para coleta e tratamento de esgoto.

Passada a sanção, os vetos serão analisados pelo Congresso Nacional, que pode derrubá-los e retomar os itens inicialmente aprovados.

Números do saneamento

Brasileiros sem acesso a saneamento básico

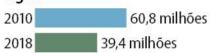




Coleta de resíduos



Água



Sistemas de saneamento básico

Perda de água



Investimento per capita



Tarifa média per capita



Fonte: Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento







O presidente do Cosema, Eduardo San Martin, na abertura do encontro, destacou que a crise atual decorrente da COVID 19, demonstrou de forma clara a importância do saneamento, em especial para a população mais carente que se encontra nas periferias, em áreas desprovidas de coleta e tratamento de esgotos e muitas sem seguer abastecimento de água potável. Em um breve relato da situação atual do setor, ressaltou a falta de eficiência das atuais companhias estatais de saneamento que desperdiçam mais de um terço da produção de água potável, índices inaceitáveis para o país, além de não cumprirem suas finalidades para as quais foram criadas, em especial a coleta e tratamento dos esgotos que continuam sendo lançados sem tratamento nos corpos de água.

Segundo San Martin, "o Congresso finalmente aprovou o novo marco, com uma série de acordos firmados, com destaque para os vetos de alguns artigos, no sentido de não se prolongar os atuais contratos sem licitação por mais 30 anos, daquele relativo à questão dos serviços de coleta, tratamento e disposição de resíduos sólidos ficarem fora das regras de licitação. "É muito importante que o Congresso não derrube nenhum dos vetos. Cidades que contam com rede completa de esgotos e eficiente sistema de fornecimento de água têm melhores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH), melhoria da saúde e da qualidade de vida da população, que chances de forma, possui mais economicamente ativa e próspera", reforçou.

Para Percy Soares Neto, diretor executivo da Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto (Abcon), o novo Marco Legal é a solução para o setor por gerar melhoria na regulação, mais competição e gestão regionalizada do saneamento no país. Ele também defendeu os vetos ao projeto. "Os impedimentos bloqueiam a possibilidade de se postergar a situação atual do setor. Em um futuro próximo, na retomada após a pandemia, o saneamento será um drive fundamental para viabilizar investimentos com infraestrutura para o país", ponderou.

Vanessa Souza Rosa, advogada que atuou na tramitação do novo Marco, reforçou que a nova regra privilegiará quem for competente, sério e comprometido com a operação. Assim, quem sai ganhando, é a população. "Será possível traçar e operacionalizar alternativas mais eficientes para o saneamento brasileiro de forma ambientalmente saudável e que gere valor", disse.

Já o presidente da Associação Brasileira das Empresas de Tratamento de Resíduos e Efluentes (Abetre), Luiz Gonzaga, considerou o novo Marco do Saneamento como uma regulação bem elaborada e de clara compreensão. "Dessa forma, o investidor interno e externo terá vontade de aplicar dinheiro no nosso país. A transparência e os bons resultados gerarão efeitos positivos em vários aspectos", completou.

Para conhecer a Lei 14.026, de 2020 que atualiza o Marco Legal do Saneamento, **clique neste** *link*.

https://bit.ly/33SovaX

Fonte: Adaptado da Agência Indusnet



NORMA ABNT NBR 16.784 - REABILITAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS

Entrevista concedida à Revista Meio Ambiente Industrial pela Fiesp

Conforme a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama) nº 420/2009, as contaminações em ar, água ou solo ocorrem devido a presença de substâncias químicas em concentrações que possam restringir os usos atuais ou pretendidos, de acordo com os resultados de avaliação de risco à saúde humana e aos bens a proteger.

Os contaminantes podem concentrar-se em camadas nos diferentes compartimentos do ambiente, por exemplo no solo, sedimentos, rochas, materiais utilizados em aterros, águas subterrâneas e outros. Dependendo do tipo de contaminante, concentração extensão constatada, a área contaminada pode ocasionar consequências ao meio ambiente e à saúde das pessoas expostas aos contaminantes, cujos responsáveis estão sujeitos às penalidades previstas em lei, além dos prejuízos à imagem da atividade. O processo de reabilitação de áreas contaminadas no Brasil, como espelho de

técnicas reconhecidas internacionalmente, tem como pilar principal o gerenciamento do risco ocasionado pela exposição aos contaminantes, considerando três fatores essencialmente determinados por meio de investigações:

- quantidade presente na área;
- toxicidade;
- e a intensidade de exposição ao contaminante, indicados por meio de investigações.

Desta forma, a investigação de uma área com potencial de contaminação pode envolver uma série de etapas interdependentes: avaliação preliminar, investigação confirmatória, investigação detalhada, avaliação de risco, elaboração de plano de intervenção, implementação de ações para reabilitação e monitoramento da área, sempre tendo como objetivo o gerenciamento dos riscos para o uso pretendido da área em estudo.

O PAPEL DAS NORMAS ABNT PARA O GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS

A regulação do tema, em âmbito nacional, como citado anteriormente, é feita pela Resolução Conama nº 420/2009, cuja importância é inquestionável, entretanto, ela não detalha as ações a serem realizadas no gerenciamento das áreas contaminadas.

Para suprir esta lacuna, em âmbito nacional, a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) instalou, em 3 de outubro de 2005, a Comissão de Estudo Especial de Avaliação da Qualidade do Solo e da Água para Levantamento de Passivo Ambiental e Avaliação de Risco a Saúde Humana — CEE 0681 (mais informações podem ser obtidas no *link www.abnt.org.br/cee-68* com o objetivo de construir normas técnicas que, além de detalhar as técnicas e processos de tratamento de áreas contaminadas, fornece também um ambiente de discussão qualificada.

A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), por meio de especialistas do Departamento de Desenvolvimento Sustentável, participa ativamente

tanto na CEE- 068, desde sua instalação, bem como nos inúmeros grupos de trabalho relacionados.

Várias Normas Técnicas foram e estão sendo desenvolvidas e publicadas pela CEE-068, dentre elas, a mais recente relacionada ao procedimento de elaboração de Plano de Intervenção, de 16 de abril de 2020, NBR ABNT 16784-1.



Nelson Pereira dos Reis, Diretor titular do Departamento de Desenvolvimento Sustentável da Fiesp



A IMPORTÂNCIA DO PLANO DE INTERVENÇÃO NO GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS

A elaboração do Plano de Intervenção, previsto pela Resolução Conama nº 420/2009 e outras normas estaduais, constitui uma das fases críticas de sucesso do gerenciamento de uma área contaminada, pois mesmo com a correta execução das fases de investigação anteriores a ele, se não houver a definição de medidas adequadas, a reabilitação da área pode ser comprometida, tornando-se mais morosa ou mesmo ineficiente. Podendo até ampliar os riscos intrínsecos à exposição aos contaminantes, além de novos custos de análises e adoção de outras medidas.

Durante o processo de investigação de áreas contaminadas, será possível identificar o risco que a contaminação oferece, principalmente à saúde humana. Se o risco identificado for considerado intolerável, serão necessárias medidas de controle para eliminação ou redução da contaminação, a serem indicadas no denominado Plano Intervenção, de acordo com o uso pretendido da área. Trata-se de etapa de grande relevância, pois além do objetivo principal de reduzir o risco ou eliminá-lo, as opções de intervenção devem ser cuidadosamente analisadas, considerando premissas de viabilidade econômica e ambiental. técnica. bem determinar as medidas necessárias para que não ocorra a expansão da contaminação, devido a uma intervenção a ser realizada na área contaminada.

Portanto, se recomenda ao responsável pela investigação, que na ausência de diretrizes técnicas especificas para a execução desta fase, busque normas reconhecidas nacional ou internacionalmente pelos órgãos ambientais, como forma de apoio para a tomada de decisão quanto a melhor medida de intervenção a ser adotada.

A norma ABNT NBR 16784 - Reabilitação de Áreas Contaminadas - Plano de Intervenção - Parte 1, constituída de cinco capítulos, a norma NBR ABNT 16784-1 apresenta roteiro para auxílio na definição das medidas de intervenção para a reabilitação de uma área contaminada, elaboração do modelo conceitual de intervenção e o relatório técnico do

plano de intervenção. Para tanto, é necessário compilar e analisar os dados resultantes das fases de gerenciamento de áreas contaminadas anteriores, desde que representem a realidade no momento de elaboração do Plano de Intervenção.

Para a construção do Plano, destacam-se as seguintes etapas:

- a) Definição dos objetivos do plano de intervenção;
- b) Definição das medidas de intervenção a serem adotadas;
- c) Seleção das técnicas a serem adotadas;
- d) Desenvolvimento do modelo conceitual de intervenção;
- e) Análise das incertezas e limitações do plano de intervenção.

Cada etapa mencionada possui diretrizes especificas, que permitirão a indicação da(s) medida(s) de intervenção mais adequada (s) ao cenário de contaminação estudado e uso pretendido.

Segundo a norma, o processo de determinação das medidas de intervenção e seu cronograma de implementação, deverão ser apresentados no documento denominado de Relatório Técnico do Plano de Intervenção. Dependendo da legislação de cada estado, é importante observar as situações em que haverá necessidade de aprovação do Plano de Intervenção pelo órgão ambiental, antes de iniciar a sua implementação.

Após iniciada a implementação das medidas de intervenção, a análise do desempenho para atendimento dos objetivos estabelecidos no gerenciamento da área é primordial para garantir o sucesso de sua reabilitação!

Para finalizar, considero de suma relevância o papel da ABNT na elaboração de normas, que justamente objetivam a orientação especializada mais adequada para assuntos tão complexos, possibilitando o estabelecimento de procedimentos padronizados em âmbito nacional.

Fonte: Revista Meio Ambiente Industrial – Edição 143 (Maio/Junho de 2020)





SIMULADOR DE CÁLCULO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Publicado em 03.10.2019 o Decreto Estadual nº 64.512 estabelece novo procedimento de cálculo para a emissão de documentos pela Cetesb, trazendo modificações nas fórmulas de cálculo dos preços praticados para expedição de licenças e pareceres técnicos afetos ao gerenciamento de áreas contaminadas, bem como de recebimento de resíduos de interesse e Certificados de movimentação de resíduos de interesse ambiental (CADRI).

formulações instituídas no novo Decreto mantiveram os aspectos de ilegalidade e abusividade já questionadas pela Fiesp e Ciesp em relação ao decreto anterior (Decreto Estadual nº 62.973/17). Sendo assim, Fiesp e Ciesp impetraram novo mandado de segurança contra a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb) -Mandado de Segurança coletivo 106435224.2019.26.0053 em 25/11/2019, obtendo SENTENÇA FAVORÁVEL em 11 de março de 2020.

A sentença confirma liminar obtida em dezembro de 2019, que afasta para as empresas associadas aos sindicatos filiados à Fiesp e também para aquelas associadas ao Ciesp, cobrança dos novos preços

do licenciamento ambiental e de pareceres no Estado de São Paulo, instituída pelo Decreto nº 64.512/2019.

Adicionalmente, salienta-se que as alterações trazidas pelo Decreto nº 62.973/2017 estão acobertadas pela sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança Coletivo impetrado pela Fiesp e pelo Ciesp, processo nº 1011107-35.2018.8.26.0053.

Desta forma, ressaltamos que, para as empresas associadas aos sindicatos filiados à Fiesp e também para aquelas associadas ao Ciesp as fórmulas de cálculo a serem utilizadas para cálculo das solicitações junto à Cetesb, estão dispostas no Decreto nº 8.468/76 nos incisos II,III, V, VI, VII, IX, XII e XIII do art. 57. Sendo também necessário consultar o Anexo 5 do referido Decreto, para determinação do fator W.

Para auxiliar, a Fiesp e o Ciesp desenvolveram um simulador, que calcula o preço a ser pago nos licenciamentos seguindo as normas anteriores.

Simule os valores das licenças em: https://bit.ly/2WlesAY



COMITÊ PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ABIQUIM REALIZA WEBINAR SOBRE ESTUDO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS DA FIESP

O Comitê para o Desenvolvimento Sustentável da Abiquim promoveu, no dia 13 de julho, o webinar de apresentação do estudo da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) "Mudança do Clima: Avaliação dos reflexos das metas de redução de emissões sobre a economia e a indústria brasileira", que foi realizado pela gerente do departamento de Desenvolvimento Sustentável da Fiesp, Anicia Pio.

O diretor geral da Croda América Latina, membro do Conselho Diretor da Abiquim e coordenador do Comitê para o Desenvolvimento Sustentável da Associação, Marco Carmini, explicou: "as reuniões têm o objetivo de promover a capacitação e o nivela-

mento de conhecimento dos profissionais do grupo para abordar todos os aspectos envolvidos e ter uma posição setorial sólida e abrangente sobre o tema mudanças climáticas e seus impactos nas atividades da indústria química".

O estudo "Mudança do Clima: Avaliação dos reflexos das metas de redução de emissões sobre a economia e a indústria brasileira" analisou as emissões de gases do efeito estufa de todos os setores e adotou o Modelo de Equilíbrio Geral, desenvolvido pelo Massachusetts Institute of Technology (MIT), que autorizou a Fiesp a usar o modelo com os dados oficiais do Brasil, explicou a gerente da Fiesp, Anicia Pio.



A publicação apresenta sete cenários e analisa como a economia se comportaria em cada um deles, de acordo com a política a ser adotada pelo Brasil para o controle de emissões dos gases do efeito estufa (GEE) em cada um deles e os efeitos dessas políticas para o Produto Interno Bruto (PIB) do País.

A gerente do Departamento de Desenvolvimento Sustentável da Fiesp, explicou que o objetivo do estudo é gerar subsídio de forma integrada e não apenas setorial dos impactos das Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDC) do Brasil. "Podemos ver como todos os setores e fatores se correlacionam para manter a competitividade do País e das empresas brasileiras no mercado doméstico e internacional. Ele também dá subsídios para que o governo tenha mais condições de decidir a política a ser implantada, baseado em um modelo global.

Editado de: Abiquim Matéria na integra em:

https://abiquim.org.br/comunicacao/noticia/8984

Para download do estudo "Mudança do Clima: Avaliação dos reflexos das metas de redução de emissões sobre a economia e a indústria brasileira", acesse: https://bit.ly/2X2k6hC





SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS

O Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral é uma solução conjunta da indústria e do reciclagem adequação setor de para regulamentações legais com responsabilidade socioambiental, utilizando-se de tecnologia, transparência e escala para diminuir o custo sistêmico.

Para oficializar o processo, foi firmado em maio de 2018, com a Secretaria de Meio Ambiente (SMA) e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb), Termo de Compromisso de Logística Reversa de Embalagens em Geral (TCLR), que simboliza o compromisso das entidades signatárias,

bem como das empresas aderentes ao Sistema, na melhoria da gestão das embalagens após o uso pelo consumidor e, no adequado cumprimento da legislação ambiental.

Atualmente esse TCLR conta com 63 entidades participantes, sendo 8 (oito) intervenientes anuentes (Fiesp, Ciesp, Fecomercio, Abetre, Abrelpe, IBÁ, SIMA e Cetesb) e 53 entidades signatárias (Associações, Sindicatos e Institutos), representando um universo de mais de **1.000** (mil) empresas aderentes.

Para saber mais sobre o **Sistema de Logística Reversa de Embalagens** e acessar o relatório com os resultados das concorrências de Certificados de Reciclagem, acesse: http://bit.ly/2xVXoL1

A próxima Concorrência de Certificados de Reciclagem (005/2020) ocorrerá em **08 de outubro**.

Acesse o Edital de Concorrência: http://bit.ly/2HfPy45

PNUD E PNUMA PUBLICAM NOTA DE ORIENTAÇÃO CONJUNTA SOBRE ECONOMIA CIRCULAR PARA MITIGAÇÃO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

0 Programa das Nações Unidas para 0 Desenvolvimento (PNUD) e o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) publicaram orientação. desenvolvida nota de conjunto, estabelecendo uma gama de recursos técnicos e ferramentas analíticas que podem ser oferecidas aos países para acelerar o cumprimento metas do Acordo de Paris, aumentando a eficiência dos recursos e a circularidade de suas economias nacionais.

A nota de orientação destaca como, por meio de um maior envolvimento dos principais ministérios e outros atores envolvidos nas políticas e ações de mitigação das mudanças climáticas, será possível acelerar a transição para padrões de consumo e produção mais sustentáveis, conforme estabelecido na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Os esforcos conjuntos do PNUD e do PNUMA resultam de um compromisso feito pelos respectivos chefes das agências, Achim Steiner e Inger Andersen, para trabalharem juntos no desenvolvimento de um modelo de como os países podem incorporar a eficiência material em suas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs) para reduzir emissões de gases de efeito estufa no âmbito do Acordo de Paris. O compromisso foi assumido em dezembro de 2019 na COP25 para a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) em Madrid, durante um painel de discussão organizado pela rede One Planet sobre como aumentar a eficiência dos recursos e reduzir a pegada material para cumprir os compromissos climáticos.

A nota de orientação conjunta do PNUMA e do PNUD é sustentada pela necessidade urgente de adotar uma abordagem mais abrangente para a transição para uma economia de baixo carbono se o mundo quiser atingir a neutralidade de carbono até 2050. É primordial uma ampla colaboração entre as partes políticas integradas interessadas para criar necessárias para esta profunda transformação de nossas sociedades e economias. As políticas necessárias devem ser elaboradas de forma holística para incluir as comunidades vulneráveis e todos os segmentos da população, implicando um

planejamento socioeconômico integrado com medidas ambientais e de eficiência de recursos.

Tornar nossas economias mais circulares é essencial, não apenas para integrar objetivos econômicos, sociais e ambientais, mas também para compreender o potencial de reduções substanciais e aceleradas das emissões de **GEE** em todos setores. Mudanças nos métodos de produção, durabilidade do produto, reutilização, reciclagem, escolha do consumidor mais informada e mudança comportamental precisam estar profundamente incorporadas nas estruturas de políticas econômicas e de desenvolvimento.

Ao garantir que as abordagens da economia circular façam parte das Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs) dos países, podemos aproveitar o enorme potencial que um uso mais eficiente e mais limpo dos recursos tem para gerar reduções de emissões de GEE e benefícios adicionais que a eficiência e a circularidade fornecem. Esses benefícios podem incluir a criação de novos empregos em âmbito local e nacional, vinculando a produção mais estreitamente ao consumo, expandindo a reciclagem, reforma e remanufatura e criando novas empresas com base em fluxos de resíduos recuperados.

Os seguintes setores são essenciais desenvolvimento econômico de todos os países e fornecem oportunidades substanciais para mitigação das mudanças climáticas por meio da eficiência de recursos e fluxos de materiais mais circulares: O setor de Edificações; as cadeias de valor da indústria (plásticos, têxteis setor eletrônicos); turismo; agricultura e alimentação; e Cidades Circulares.

Para conhecer a nota de orientação: 'Um mundo de 1,5 ° C requer uma economia circular e de baixo carbono', acesse: https://bit.ly/3awllKd

Fonte: Editado e traduzido de One Planet
Matéria na íntegra em: https://bit.ly/346AgC2

PROTOCOLO DE NAGOIA SOBRE RECURSOS DA BIODIVERSIDADE É RATIFICADO PELO SENADO

O Senado aprovou em 06 de agosto o Decreto Legislativo nº 136/2020, que ratifica o Protocolo de Nagoia no Brasil, destacando-se a regulamentação do acesso e a repartição de benefícios dos recursos genéticos da biodiversidade.

O protocolo é um acordo multilateral acessório à Convenção sobre Diversidade Biológica, elaborada durante a Eco-92, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992. Tem por objetivo viabilizar a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais a eles associados. Foi concluído durante a 10ª Conferência das Partes da Convenção (COP-10), em 2010, no Japão, e assinado pelo Brasil no ano seguinte, em Nova Iorque.

REGRAS

O protocolo prevê que os lucros de produção e comercialização de eventuais produtos resultantes da exploração de recursos genéticos serão obrigatoriamente compartilhados com o país de origem. O texto final do acordo foi considerado uma vitória do Brasil, detentor da maior biodiversidade do planeta.

O documento trouxe uma referência legal internacional com regras para aproveitamento dos recursos genéticos entre os setores provedores (como comunidades locais e indígenas) e usuários (como pesquisadores e indústrias).

Até agora, 126 países ratificaram o documento. Para o protocolo entrar em vigor, eram necessárias 50 ratificações.

Fonte: Editado de Agência Senado https://bit.ly/2DykDkB

FINANÇAS VERDES: DECRETO CRIA NOVAS PERSPECTIVAS PARA FONTES RENOVÁVEIS

O Decreto nº 10.387, de 5 de junho de 2020 cria novos mecanismos para emissão de debêntures verdes com vistas ao financiamento de projetos de infraestrutura que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes.

Com o novo decreto, a implantação de novas fontes renováveis de energia ganha um novo impulso. A emissão dessas debêntures verdes cria condições mais favoráveis à obtenção de financiamento para construção de pequenas centrais hidrelétricas, centrais geradoras eólicas, usinas fotovoltaicas e usinas movidas a resíduos sólidos urbanos.

Isso significa que, nos próximos dez anos, podem ser implantados no País mais de 3.000 MW em novos projetos de pequenas centrais hidrelétricas, mais de 25.000 MW em novas centrais geradoras eólicas e mais de 8.000 MW em novas usinas fotovoltaicas.

Esses projetos, além de contribuir para a manutenção da Matriz Elétrica ambientalmente limpa (hoje com 83%) e garantir sua sustentabilidade, vai atrair investimentos de mais de R\$ 170 bilhões até 2029, gerando milhares de empregos. Investimentos que

promoverão o desenvolvimento e a qualidade de vida em todas as regiões onde esses empreendimentos serão instalados.

Essa iniciativa também viabilizará as usinas que geram energia a partir do lixo. Essas usinas possibilitarão reduzir a contaminação do solo e das águas provocada pelos mais de 2.500 "lixões" ainda ativos no país. Podem resolver um dos graves problemas ambientais que enfrentamos atualmente, especialmente em nossas grandes cidades. Estima-se que o aproveitamento energético dos resíduos sólidos urbanos poderá, da mesma forma que nas demais fontes renováveis, trazer investimentos da ordem de R\$5 bilhões e, igualmente, gerar milhares de empregos em todo o Brasil.

Além de todos esses benefícios, as fontes renováveis geram energia mais barata do que as fontes que usam combustíveis fósseis. Essa medida também contribuirá para a redução das tarifas pagas por todos os consumidores. Consumir eletricidade nas residências, na indústria e no comércio ficará mais barato.

Fonte: Ministério de Minas e Energia Editado de: https://bit.ly/3feX79m



BRASIL RECEBE APROVAÇÃO DA OCDE DE NOVOS INSTRUMENTOS LEGAIS NA ÁREA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Das nações que pleiteiam uma vaga na Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Brasil é, atualmente, o país que atende ao maior número de requisitos para a entrada no organismo internacional. Conhecida como o grupo dos países desenvolvidos, a OCDE tem como principal missão incentivar o progresso econômico e o comércio mundial. Atualmente, a instituição conta com 37 países-membros.

E o Brasil deu mais um passo para ingressar na OCDE. O país teve aprovado mais seis instrumentos legais, todos na área de ciência e tecnologia. Com isso, o país já cumpriu, até o momento, 90 dos 252 instrumentos exigidos para a entrada na instituição, ou seja, 35% do total dos requisitos, de acordo com a Casa Civil.

Os dados mostram, segundo o secretário Especial de Relacionamento Externo da Casa Civil, Marcelo Barros Gomes, que o Governo Federal está totalmente engajado e preparado para entrar da organização. "É um caminho que vai nos permitir avançar em todas as nossas políticas públicas relevantes em prol do cidadão. Posso adiantar que já somos o país não-membro mais atuante daquela organização. O que significa uma participação forte do Brasil, ou seja, o Brasil está preparado, empenhando, para entrar na OCDE",

Logo depois do Brasil, os países que mais atenderam

aos requisitos para a entrada na organização são Argentina (com 51), Romênia (com 46), Peru (com 45), Croácia (com 25) e Bulgária (com 19).

De acordo com o secretário da Casa Civil, ao cumprir os instrumentos da OCDE, as políticas públicas executadas no Brasil sofrem impacto positivo, pois passam a ser realizadas alinhadas às práticas internacionais:

O secretário citou alguns exemplos práticos que estão sendo realizados em parceria com a OCDE:

- O Governo Federal está realizando com a OCDE um estudo pra melhorar a capacidade do governo de fazer com que todos os ministérios trabalhem juntos para gerar melhores resultados para a sociedade;
- Outro exemplo, são as contribuições da OCDE para a construção do governo digital no Brasil, para que reduzir os custos e os cidadãos possam acessar os serviços públicos sem saírem de casa;
- A OCDE também vai auxiliar o Brasil a rever e fortalecer o Sistema Único de Saúde, a educação básica, o sistema de tratamento do lixo residencial, e o sistema de gestão de nossa água.

Além dos 90 instrumentos que já receberam adesão, o Brasil tem outros 54 em análise pela OCDE e 59 prontos para solicitar adesão.

ADESÃO DE PAÍSES À OCDE

Segundo o Ministério das Relações Exteriores, o ingresso na organização poderia estimular investimentos e a consolidação de reformas econômicas.

O Conselho Brasil-OCDE é coordenado pela Casa Civil e conta também com os Ministérios das Relações Exteriores e da Economia e a Secretaria-Geral da Presidência da República.

E para priorizar a inserção do Brasil na OCDE, a Casa Civil criou, este ano, a Secretaria Especial de Relacionamento Externo (Serex), que tem como principal missão agilizar as tramitações para a entrada do país no grupo. Ela atua para viabilizar o cumprimento dos requisitos.

O Brasil oficializou o pedido de entrada na OCDE em 2017. Os integrantes do bloco trocam informações e alinham políticas para potencializar o crescimento econômico e colaborar com o desenvolvimento de todos os demais países-membros. A organização oferece um fórum de debates para os integrantes compartilhar experiências e buscar soluções para problemas comuns.

Fonte: Governo Federal

Matéria na íntegra em: https://bit.ly/3gweleb



DECRETO REGULAMENTA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Em 2019, a Lei das Agências (Lei nº 13.848) e a Lei da Liberdade Econômica (Lei no 13.874) tornaram obrigatória a realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR), quando da edição e alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados.

Mais recentemente foi publicado o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta a AIR, aborda o conteúdo da Análise de Impacto Regulatório (AIR) , seus quesitos mínimos e suas hipóteses de obrigatoriedade ou dispensa, em cronograma

estabelecido da seguinte forma:

- I 15 de abril de 2021, vigora para:
 - a) o Ministério da Economia;
 - b) as agências reguladoras de que trata a Lei nº 13.848, de 2019; e
 - c) o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro; e

II - 14 de outubro de 2021, para os demais órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O QUE É ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO?

De acordo com o Decreto nº 10.411/2020, a AIR é o procedimento que, a partir da definição de um problema regulatório, faz uma avaliação prévia à edição dos atos normativos, com informações e dados sobre os seus prováveis efeitos, para verificar a razoabilidade do impacto e subsidiar a tomada de decisão.

É fundamental que se compreenda que a AIR é um processo de diagnóstico do problema, de reflexão sobre a necessidade de atuação regulatória e de investigação sobre a melhor forma de executá-la e não apenas uma ferramenta ou um questionário para comparação de opções regulatórias.

As principais fases do processo de construção da AIR são:

- I Análise e definição do problema, que objetiva promover o entendimento acerca da natureza, magnitude, causas e consequências do problema e dos objetivos pretendidos;
- II Identificação das opções regulatórias, que objetiva mapear possíveis soluções para o problema regulatório e o atingimento dos objetivos, considerando a opção de manutenção da situação atual, além das soluções normativas e, sempre que possível, opções não normativas; e
- III Comparação das opções regulatórias, que objetiva identificar os impactos das opções regulatórias e compará-los entre si, visando demonstrar a opção mais adequada para alcançar os objetivos pretendidos.

O levantamento de evidências e a consulta aos agentes afetados ocorrem ao longo de todas as fases da AIR, e o ideal é que sejam realizados desde o início da fase de estudos, pois contribuem decisivamente para a robustez do processo regulatório.



Fonte: Anvisa

PARA QUE SERVE A ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO?

A AIR visa o aprimoramento da qualidade regulatória, contribuindo para a transparência do processo de regulação e para o diálogo entre governo, setor regulado e a sociedade em geral. Também tem como finalidade:

- Orientar e subsidiar, com base em evidências e de maneira robusta e transparente, a tomada de decisão;
- Contribuir para que a atuação do regulador seja efetiva, eficaz e eficiente;
- Aumentar a transparência e a compreensão sobre a atuação regulatória;
- Proporcionar maior robustez técnica e previsibilidade à atuação regulatória; e
- Contribuir para o aprimoramento contínuo do resultado das atuações regulatórias.

POR QUE A CONSULTA AOS AGENTES AFETADOS E INTERESSADOS É TÃO IMPORTANTE NA CONSTRUÇÃO DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO?

A consulta aos agentes afetados e interessados é fundamental pois um bom processo de consulta garante a transparência, reúne informações e, assim, melhora a eficiência e a eficácia da atuação regulatória.

O envolvimento dos agentes, além de garantir o seu engajamento, confere legitimidade ao processo regulatório, permitindo aos reguladores coletar melhores evidências para justificar a atuação regulatória, aumentando ainda, a democratização do processo de tomada de decisão.

Geralmente, o desenvolvimento de uma atuação regulatória sem a participação dos agentes afetados ou com uma participação ineficiente pode resultar em.

atuações regulatórias inadequadas e de difícil cumprimento.

No âmbito da AIR, a consulta aos agentes afetados e interessados pode ocorrer por meio de mecanismos de participação, como as consultas dirigidas, grupos de trabalho, diálogos setoriais, Tomada Pública de Subsídios (TPS), entre outros.

A TPS é um mecanismo de consulta aberta ao público para coletar dados, informações ou evidências, por escrito, sobre o Relatório Preliminar de AIR.

Fonte: Editado de Portal Anvisa

Matéria na integra em:

http://portal.anvisa.gov.br/analise-de-impacto-regulatorio

PROGRAMA NACIONAL DE PAGAMENTOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS (FLORESTA +)

Em 3 de julho de 2020 foi publicada a Portaria nº 288/2020, instituindo o Programa Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais - Floresta+ que terá abrangência nacional, alcançando todos os biomas brasileiros.

Para o projeto-piloto, na Amazônia Legal, são mais de R\$500 milhões destinados para atividades que melhorem, conservem e recuperem a natureza. A iniciativa vai contar com a participação do setor privado e de recursos de acordos internacionais.

São 560 milhões de hectares de floresta nativa no

território brasileiro. A área é maior que todos os países da União Europeia. O Brasil possui o maior patrimônio de biodiversidade do mundo e tem potencial para se tornar um dos protagonistas mundiais de uma nova economia verde.

Os próximos passos são a formalização de atividade econômica, a definição de metodologia, valoração e validação do reconhecimento dos serviços ambientais, a criação do Cadastro Nacional de Serviços Ambientais e a regulamentação do pagamento por serviços ambientais, previsto no Código Florestal.



São considerados serviços ambientais atividades de monitoramento, vigilância, combate a incêndio, pesquisa, plantio de árvores, inventário ambiental e sistemas agroflorestais que tragam resultados efetivos e relevantes para a melhoria, a conservação e a proteção da vegetação nativa. Essas ações trazem uma série de benefícios com a conservação da biodiversidade, a proteção do solo e das águas, a regulação do clima e créditos de carbono.

O programa é destinado a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, grupo familiar ou comunitário que, de forma direta ou por meio de

terceiros, executam as atividades de serviços ambientais em áreas mantidas com cobertura de vegetação nativa ou sujeitas à sua recuperação. Poderão ser reconhecidas e beneficiadas em todo território nacional diversas categorias fundiárias, sejam elas áreas privadas, de preservação permanente e de uso restrito, assentamentos, terras indígenas ou unidades de conservação, desde que tenham atividades de proteção e conservação de recursos naturais.

Fonte: Ministério do Meio Ambiente Editado de: https://bit.ly/339xX9L

AÇÕES REGIONAIS E SETORIAIS

CIESP-CAMPINAS REALIZA WEBINAR EM PARCERIA COM A ASSOCIADA CERATTI

Em 05 de junho, Dia Mundial do Meio Ambiente, o Departamento de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho (DMASET) do Ciesp Campinas, representado pelo Coordenador da Câmara Técnica do Uso e Conservação da Água na Indústria dos Comitês PCJ, Jorge Mercanti, realizou o webinar "Biodiversidade", como parte das ações da Semana do Meio Ambiente 2020 da Ceratti, indústria associada ao CIESP-Campinas.

A palestra tratou da Biodiversidade como um todo, e também apresentou aos funcionários as ações que a empresa realiza em prol do meio ambiente e de sua preservação.

"O evento motivou os colaboradores da empresa quanto à importância da biodiversidade no equilíbrio ecológico, enfatizando que Cerrado, Mata Atlântica ou a existência de ambos, são os biomas verificados nos municípios participantes da Região Metropolitana de Campinas, o que explica a grande variedade de espécies vegetais e animais nesta região. A abordagem deste tema demonstrou a importância do programa, patrocinado pela Ceratti, de preservação da mata ciliar do Rio Capivari", elucidou Jorge Mercanti.

"A palestra do especialista do Ciesp, Jorge Mercanti, sobre a Biodiversidade conseguiu transmitir aos colaboradores da Ceratti uma reflexão sobre a importância dos cuidados com o meio ambiente. Todo

o conhecimento, todas as experiências compartilhadas e a forma como foram transmitidas, tornou o encontro leve e educativo para todo o time. Ficamos muito felizes e agradecemos todo o apoio da equipe do Ciesp Campinas", declarou a Gerente da Garantia da Qualidade da Ceratti, Gislaine Taurim.

O Ciesp Campinas oferece palestras personalizadas a seus associados. Entre em contato para saber mais com a Gerente Regional, Paula Carvalho, através do e-mail: paula @ciespcampinas.org.br

Acesse a apresentação realizada nesse evento: https://www.ciespcampinas.org.br/_libs/dwns/21375.pdf

Fonte: Ciesp Campinas Editado de: https://bit.ly/3fg2AwF



AÇÕES REGIONAIS E SETORIAIS

CIESP LIMEIRA PROMOVE REUNIÃO ONLINE DO GRUPO DE MEIO AMBIENTE

O Grupo de Meio Ambiente – GMA do Ciesp Limeira promoveu em 28 de julho, encontro online que contou com uma apresentação da diretora-presidente da Cetesb, Patrícia Iglecias sobre o Acordo Ambiental de São Paulo.

O Acordo, lançado pelo governo paulista em 2019, busca estimular o setor privado a adotar ou ampliar práticas sustentáveis, principalmente a redução de emissões de gases de efeito estufa (GEEs). Em novembro de 2019, quando o acordo foi iniciado, contava com 55 empresas aderentes, atualmente são 104.

Patrícia explicou na apresentação que o público-alvo

do Acordo Ambiental São Paulo são empresas que já são ou desejam se tornar líderes em mudanças climáticas, apoiando o Governo do Estado no estabelecimento de ações nesse tema, podendo aderir pessoas jurídicas de direito privado ou público situadas total ou parcialmente no território paulista. O escopo, além da redução das emissões, são a eficiência energética, eficiência hídrica e a responsabilidade socioambiental.

O GMA é coordenado atualmente por Helber Henrique de Oliveira Lorenzete, da empresa associada Ajinomoto.

Fonte: Ciesp Limeira (Editado)

CÂMARA AMBIENTAL DA INDÚSTRIA PAULISTA (CAIP)

No dia 11 de agosto, a Fiesp realizou debate on-line durante reunião da Câmara Ambiental da Indústria Paulista (Caip), comandada pelo Departamento de Desenvolvimento Sustentável (DDS) e Departamento Sindical e de Serviços (Desin), da Fiesp e do Ciesp.

Representantes da cadeia produtiva e das diretorias regionais tiveram a chance de esclarecer suas dúvidas a respeito dos prazos das principais obrigações ambientais, tema que ocupa uma seção no Portal Indústria x Coronavírus, atualizada constantemente.

A ferramenta <u>Simulador de Cálculo do</u> <u>Licenciamento Ambiental</u>, desenvolvida pela equipe técnica do DDS, foi apresentada aos participantes. Por meio dela, é possível obter uma prévia de quanto as empresas precisarão desembolsar para quitar os débitos com a Cetesb. O simulador pode ser acesso na página da Fiesp e qualquer empresa pode entrar e fazer essa simulação.

Na ocasião, também ocorreu apresentação do

Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), pelo Luiz Gonzaga, presidente da Associação Brasileira de Empresas de Tratamento de Resíduos e Efluentes (Abetre). A utilização do MTR é obrigatória em todo o território nacional, para todos os geradores de resíduos sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

O diretor titular do Departamento de Desenvolvimento Sustentável (DDS), Nelson Pereira dos Reis, chamou a atenção para o fato de que as reuniões da Caip têm a função de fórum, ou seja, norteia o departamento, ao elencar as ações prioritárias. "É importante que os sindicatos e as regionais participem desses encontros, agora em formato de videoconferência, e apresentem suas questões. É conversando com a base da indústria que nós vamos estabelecer as nossas atividades", concluiu Reis.

Aqueles que não puderam participar, conseguem acessar a íntegra da reunião no canal <u>da Fiesp no</u> **Youtube.**

Fonte: Agência Indusnet



PORTAL INDÚSTRIA X CORONAVÍRUS

OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS - MEDIDAS EM VIRTUDE À COVID-19

Com o objetivo de mitigar os efeitos da emergência internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) os principais órgãos ambientais e de fiscalização adotaram algumas medidas para atenuar as consequências da pandemia (descritas a seguir em âmbito municipal, estadual, federal e internacional), a saber:

MUNICIPAL – CIDADE DE SÃO PAULO Decreto Municipal nº 59.283, de 16/03/2020

SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Objeto: Suspensão das audiências públicas para fins de licenciamento ambiental e das reuniões de trabalho das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais

Norma: Resolução SVMA/CADES nº 01, de 17/03/2020 (https://bit.ly/2UNSSJn)

Período das medidas: De: 17/03/2020 - Até: prazo indeterminado

ESTADUAL - SÃO PAULO

Decreto nº 64.879, de 20/03/2020; Decreto nº 64.967, de 08/05/2020; Decreto nº 65.056, de 10/07/2020 e Decreto nº 65.088, de 24/07/2020

1) Suspensão dos Prazos Administrativos da Cetesb:

- I. Procedimentos Licenciatórios: suspensão dos prazos para apresentação de cumprimento de condicionantes e atendimento a notificações. Também considera os prazos para interposição de recursos contra o indeferimento de solicitação de licenças e autorizações ambientais que tramitam em meio físico.
- **II. Procedimentos Sancionatórios:** suspensão dos prazos para apresentação de defesa, recurso e eventuais documentos complementares;
- III. Planos de intervenção para áreas contaminadas: suspensão dos prazos para cumprimento de medidas que se revelarem inviáveis pelo comprometimento da mobilidade de mão-de-obra especializada (ex: coleta de amostras para a realização de ensaios laboratoriais das campanhas de remediação e demais trabalhos de campo).

Normas: Decisão de Diretoria nº 28, de 30/03/2020 (https://bit.ly/3dYmRHx), Decisão de Diretoria nº 45, de 29/04/2020 (https://bit.ly/3cs0iZN) e Decisão de Diretória nº 62, de 29/06/2020 (https://bit.ly/2O5B3CB).

Período das medidas: De: 16/03/2020 – por tempo indeterminado.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

(CETESB)

2) Não foram suspensos os prazos administrativos referentes a :

- Cumprimento das condicionantes ambientais caracterizadas como essenciais, tais como coletas de análises dos efluentes realizadas periodicamente pelas empresas, entre outras medidas, sob pena de serem iniciadas as ações corretivas;
- II. Renovação de licenças ambientais, autorizações, alvarás e CADRI, de forma eletrônica:
- III. Fiscalização ambiental;
- IV. Atendimento a situações de emergências e comunicações obrigatórias à Companhia; e



ESTADUAL - SÃO PAULO

Decreto nº 64.879, de 20/03/2020; Decreto nº 64.967, de 08/05/2020; Decreto nº 65.056, de 10/07/2020 e Decreto nº 65.088, de 24/07/2020

 V. Pagamento dos débitos em aberto decorrentes de processos sancionatórios e licenciatórios.

3) Logística Reversa

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Objeto: Prorrogação da entrega do Relatório Anual de Resultados dos Sistemas de Logística Reversa (individual e/ou coletivo).

Norma: Nota na página (https://cetesb.sp.gov.br/logisticareversa)

Período das medidas: De: 31/03/2020 - Até: 15/07/2020

(CETESB)

4) Observações:

- I. Atendimento presencial: O atendimento presencial está suspenso na Sede, nas Agências Ambientais e nos Laboratórios da Cetesb por tempo indeterminado.
- **II. Retorno dos prazos:** Os prazos acima dispostos, quando retomados, voltarão a fluir pelo tempo que lhes restava em 16/03/2020.

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CRH)

Objeto: Prorrogação das parcelas da cobrança pelo uso dos recursos hídricos no domínio do Estado de São Paulo com vencimento em abril, maio e junho de 2020.

Norma: Deliberação CRH "Ad Referendum" nº 235, de 1º/04/2020 (https://bit.ly/2XacN86)

Período das medidas: De: 01º/04/2020 - Até: Vencimentos adiados respectivamente para julho, agosto e setembro de 2020.

Objeto:

CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR

- Estende a validade das licenças emitidas: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) e o Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros (TAACB).
- II. Suspensão da exigência de Brigada de Incêndio nos processos de regularização das edificações e áreas de risco.

Norma: Portaria CCB nº 14, de 20/03/2020 (https://bit.ly/3gN8Ttk); e Portaria CCB nº 22, de 09/07/2020 (https://bit.ly/3g0oUeF)

Período das medidas: De: 17/03/2020 - Até: 30/09/2020

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA (DAEE)

Objeto: Sistema de Outorga Eletrônica (SOE): Disponibilização do SOE para envio de solicitação/renovação de outorga.

Dúvidas sobre o Sistema poderão ser encaminhadas por meio eletrônico: <u>duvidas.outorga@daee.sp.gov.br</u>.

Norma: Nota na página (https://bit.ly/2QYESeY)

Período das medidas: De: 30/03/2020 - Até: 15/04/2020

ÂMBITO FEDERAL Lei nº 13.979, de 06/02/2020

1) Cobrança Federal pelo Recursos Hídricos

Objeto: Prorrogação da cobrança pela captação de água bruta em rios e reservatórios de domínio da União pelos próximos quatro meses.

Norma: Resolução nº 18, de 15/04/2020 (https://bit.ly/3bquViu)

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (ANA)

Período das medidas: De: 06/04/2020 - Até: Os vencimentos do exercício 2020 serão adiados para pagamento da primeira parcela a partir de agosto de 2020.

2) Outorga de Direito de uso dos Recursos Hídricos

Objeto: Prorrogação dos prazos das condicionantes e da vigência das outorgas de direito de uso de recursos hídricos e outras autorizações para uso de águas da União, que venceriam no período entre os dias 20 de março a 30 de dezembro de 2020.

Norma: Resolução nº 21, de 20/04/2020 (<u>https://bit.ly/2yO5tVU</u>)

Período das medidas: De: 20/03/2020 - Até: 31/12/2020

Obs: Os pedidos de renovação de outorgas devem ser realizados até o dia 31/12/2020.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT)

Transporte de Produtos Perigosos

Objeto: Flexibilização de prazos contratuais para transporte de produtos perigosos na rede ferroviária.

Norma: Resolução nº 5.879, de 26/03/2020 (https://bit.ly/34PzsZz)

Período das medidas: De 26/03/2020 - Até 31/07/2020

1) Novos Requerimentos

Objeto: Publicação de novos requerimentos de análise de Prioridade para Licenças de Importação (LI) e Certificado Internacional de Importação (CII) para produtos necessários ao combate à Covid-19.

Norma: Nota na página (https://bit.ly/2QJcjBV)

EXÉRCITO BRASILEIRO

2) Novos prazos

- Prorrogação dos prazos para entrada dos processos inerentes a renovação dos Certificados de Registro (CR), Títulos de Registro (TR) e autorizações emitidas pelo SisFPC;
- II. a validade dos CR/TR e autorizações estará garantida até o final da análise do processo, em conformidade ao que prevê o Art 65 do Decreto nº 10.030 de 30/09/2019;
- II. os processos inerentes à pessoa jurídica não sofrerão descontinuidade.

ÂMBITO FEDERAL Lei nº 13.979, de 06/02/2020

EXÉRCITO BRASILEIRO

IV. restrição do atendimento presencial ao público externo, pessoa física, priorizando a criação de um canal eletrônico e/ou correio, conforme o caso, para recebimento das demandas e avaliação da "urgência". Cada Região Militar, dentro de suas peculiaridades, deve estabelecer os critérios de urgência;

Norma: Nota na página (https://bit.ly/2VTa80B)

Período das medidas: De: 20/03/2020 – Até 30/07/2020 ou durante o estado de calamidade pública, serão postergados para até 30 dias após a suspensão da medida de exceção.

1) Prazos processuais

Objeto: Suspensão de prazos processuais nos feitos físicos e eletrônicos em trâmite no âmbito desta Autarquia.

Norma: Portaria nº 826, de 21/03/2020 (https://bit.ly/3bwnHZM)

Período das medidas: De: 16/03/2020 - Até: Prazo indeterminado

2) Protocolo de Montreal

Objeto: Prorrogação da entrega do Relatório do Protocolo de Montreal.

Norma: Nota na página (<u>https://bit.ly/2WW3zMS</u>)

Período das medidas: De: 31/03/2020 - Até: 29/06/2020

INSTITUTO
BRASILEIRO
DO MEIO
AMBIENTE E
DOS
RECURSOS
NATURAIS
RENOVÁVEIS

(IBAMA)

3) RAPP

Objeto: Prorrogação da entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras (RAPP) de 2020 (ano-base 2019).

Norma: Instrução Normativa nº 12, de 25/03/2020 (https://bit.ly/3dz7F3q)

Período das medidas: De: 25/03/2020 - Até: 29 /06/2020

4) Sistema Eletrônico de Informações (SEI)

Objeto: Disponibilização da opção de peticionamento eletrônico para usuários externos cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Instituto, permitindo inserir documentos diretamente em processos administrativos em trâmite.

Norma: Nota na página (https://bit.ly/2wWuC01)
Período das medidas: A partir de: 03/04/2020

5) Autorização Ambiental para Transportes de Produtos Perigosos Interestadual

Objeto: Suspensão da obrigação de emissão da Autorização Ambiental para Transportes de Produtos Perigosos Interestadual (AATPP), para empresas que possuírem veículos novos e não emplacados.

Norma: Nota na página (https://bit.ly/2Vv13e9)



ÂMBITO FEDERAL Lei nº 13.979, de 06/02/2020

6) Protocolização de documentos

INSTITUTO
BRASILEIRO DO
MEIO AMBIENTE
E DOS
RECURSOS
NATURAIS
RENOVÁVEIS
(IBAMA)

Objeto: O protocolo de documentos junto ao Ibama deverá ser realizado pelo seguinte endereço eletrônico: <u>sei-protocolo.sede@ibama.gov.br</u>

As comunicações sobre ocorrências de não conformidade, que possa pôr em risco a operação segura da atividade ou empreendimento e comprometer a qualidade ambiental e o bem-estar público, devem ser realizadas por meio do contato: dilic.sede@ibama.gov.br

Norma: Comunicado nº 7337671/2020 -GABIN, de 02/04/2020 (https://bit.ly/2xb6lh8)

Período das medidas: De: 12/03/2020 - Até: Prazo indeterminado

Observação: o Ibama informará com antecedência mínima de dez dias antes que estas diretrizes sejam revogadas.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN)

Suspensão de prazos processuais

Objeto: Altera o prazo do trabalho remoto dos servidores, empregados públicos, estagiários, colaboradores e prestadores de serviços do Iphan para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (covid-19) e estabelece suspensão de prazos processuais em tramitação.

Norma: Portaria nº 206, de 16/04/2020 (https://bit.ly/2RZUTI9)

Período das medidas: De: 17/03/2020 – Até: Prazo indeterminado

1) Certificação de Suprimentos Médico-Hospitalares

Objeto: Suspensão da compulsoriedade da certificação de suprimentos médico-hospitalares para enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19).

Norma: Portaria INMETRO nº 102 de 20/03/2020 (https://bit.ly/3apxzEP)

Período das medidas: De: 20/03/2020 - Por: 12 meses

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO)

2) Certificados de Verificação

Objeto: Prorrogação da validade dos certificados de verificação, no âmbito da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade, que estão para vencer neste período. Postergação por 120 dias o prazo o pagamento das Guias de Recolhimento da União a vencer no período o estado de emergência de saúde.

Norma: Portaria INMETRO nº 101, de 20/03/2020 (https://bit.ly/2UnZKyr)

Período das medidas: De: 23/03/2020 - Até: Enquanto perdurar o estado de emergência devido à Covid-19.



FEDERAL Lei nº 13.979, de 06/02/2020

POLÍCIA FEDERAL **Objeto:** Prorrogação dos prazos para entrega dos Mapas de Produtos Controlados e dos prazos vencidos e vincendos relacionados às renovações de licença de funcionamento (Produtos Químicos).

Norma: Portaria nº 14327481, de 31/03/2020 (https://bit.ly/3dHVTng); Portaria nº 14882023, de 01/06/2020 (https://bit.ly/2OVrPcQ).

Período das medidas: De: 12/03/2020 - Até: 31/08/2020

INTERNACIONAL

Certificações de sistema de gestão (ISO 9001, 14001, outras)

IAF
INTERNATIONAL
ACCREDITATION
FORUM

Objeto: IAF informa que os Organismos de Acreditação e de Certificação estão adotando arranjos alternativos para realizar avaliações (ex: remotamente, análise de documentações ou outros), portanto se recomenda entrar em contato diretamente com a certificadora e/ou acreditadora, para avaliar o procedimento a ser adotado

Norma: D 3: 2011 de 8/11/2011 - IAF MD4: 2018 de 4/11/2018 - Nota na página (https://bit.lv/3asw2xH)

Período das medidas: Enquanto perdurar as circunstâncias e eventos considerados extraordinários

NOTA:

Alertamos que as **Obrigações Ambientais** não mencionadas neste informativo podem ter mantido suas datas de vencimento dos prazos legais.

Figue Atento!

Mais informações, acesse o Calendário de Obrigações Ambientais Fiesp/Ciesp: http://bit.ly/38IHI90

Essas e outras medidas de Fiesp, Ciesp, Sesi, Senai e IRS no combate à crise da Covid-19, você encontra no site INDÚSTRIA X CORONAVÍRUS

https://coronavirus.fiesp.com.br/





CANAL DA FIESP NO YOUTUBE

www.youtube.com/FIESPonline



AVISOS

IBAMA IMPLEMENTA MELHORIAS NO SISTEMA DOF

O Ibama implementou melhorias no módulo de bloqueios do sistema Documento de Origem Florestal (DOF). Uma das novidades é o envio de mensagem de alerta aos usuários do sistema no caso de incidência de bloqueios sobre seu CPF, se pessoa física, ou CNPJ para pessoa jurídica. A mesma mensagem será enviada se o bloqueio for na origem (pátios, declarações de importação ou autorizações de exploração). O alerta será gerado para qualquer bloqueio ao usuário e vale também para aqueles anteriores à implementação da medida, criada para atender à Instrução Normativa Ibama nº 1, de 30 de janeiro de 2017.

Por meio de um novo relatório disponibilizado, o usuário poderá verificar ainda o histórico de bloqueios, com informações da motivação e do órgão responsável pela aplicação da restrição. Outra

novidade implementada no sistema DOF é a criação da modalidade de Bloqueio Temporário: os bloqueios assim classificados serão automaticamente liberados após decurso do prazo previsto para sua aplicação, cujo limite máximo é de 15 dias. A medida tem o objetivo de atender ao estabelecido no artigo 5º da Instrução Normativa nº 1/2017 do Instituto.

A liberação automática é válida apenas para bloqueios aplicados a partir do dia 20/07/2020. O Ibama estuda a viabilidade de extensão da medida aos usuários bloqueados antes desta data. As medidas implementadas pelo Ibama são fruto de amplo diálogo com o Ministério Público Federal no estado do Pará.

Fonte: Ibama https://bit.ly/3fbrWeW

IBAMA DESOBRIGA INSCRIÇÃO NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL (CTF) PARA ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL (ADA)

O Ibama informa que proprietários rurais que prestam informações ao sistema do Ato Declaratório Ambiental (ADA) podem acessar o formulário eletrônico para declaração sem que haja necessidade de inscrição no Cadastro Técnico Federal (CTF).

O novo entendimento do Instituto, válido a partir do ciclo de 2020, é de que as atividades de manutenção de áreas de interesse ambiental (dispostas na Instrução Normativa (IN) Ibama na 05/2009), que permitem o desconto na alíquota do Imposto Territorial Rural (ITR), não são caracterizadas como potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, logo, não precisam estar inseridas no CTF. A medida não afeta a exigibilidade de cadastro para as demais atividades.

Para o primeiro ADA, o interessado deverá criar seu cadastro para usuário para acesso aos Serviços Ibama em Acesso para cadastro de usuário ao Portal de Serviços Ibama.

Se, ao clicar no *link*, o usuário for redirecionado para a página inicial do site www.gov.br/ibama/pt-br, ele deve clicar no banner "Conteúdo em migração" para ser redirecionado ao site antigo e tentar novamente.

Depois, com o cadastro, deverá fazer login na seção "Login Serviços" do site do Ibama, e em seguida, clicar em "Relatórios - ADA - Ato Declaratório Ambiental" na lista disponível na área do usuário. Nos casos em que já houver login e senha válidos para acesso ao menu de atendimento, basta seguir o último passo descrito acima.

Os usuários que possuírem inscrição no CTF apenas para fins de prestação no ADA, poderão cancelá-la após a criação do perfil de acesso.

O prazo para declaração do ADA será encerrado no dia **30 de setembro de 2020**.

Fonte: Ibama https://bit.ly/32Zz4Zr



AVISOS

CONSULTA PÚBLICA SOBRE O PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O Ministério do Meio Ambiente (MMA) abriu consulta pública sobre o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares), previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos. A consulta fica disponível para receber contribuições até o dia 30 de setembro no portal do MMA. O plano traz diagnóstico, diretrizes, metas e programas de sobre a gestão do lixo no Brasil.

Segundo o Ministério do Meio Ambiente, o documento de 186 páginas tem abrangência nacional e é mais um instrumento para melhorar a gestão de resíduos e ajudar a fechar os mais de 3 mil lixões existentes no Brasil. O plano apresenta o diagnóstico da situação dos resíduos sólidos no país, seguido de uma proposição de cenários, tendências nacionais, internacionais e macroeconômicas. No documento, as metas e ações propostas tem um horizonte de 20 anos e devem ser revisados a cada 4 anos de modo a orientar os investimentos e a alocação dos recursos para o setor.

Alinhado com o novo marco regulatório do saneamento básico, a versão proposta do Planares traz metas importantes para o setor. Entre elas estão o encerramento de todos os lixões até 2024 e o acesso de 72,6% da população a coleta seletiva até 2040. Em 2036, a meta é atingir a universalização da

coleta de lixo. Atualmente, mais de 7 milhões de toneladas de lixo sequer são coletadas no Brasil.

35% de todo o lixo produzido no país são passíveis de reciclagem, no entanto apenas 2,2% chegam a ser efetivamente reciclados. Com o plano, o objetivo é ampliar em dez vezes a quantidade de reciclagem de resíduos secos no país nos próximos 20 anos. A proposta é recuperar ainda 45% das embalagens em geral colocadas no mercado progressivamente por meio do sistema de logística reversa até 2040.

Outro passo importante previsto no Planares é o reaproveitamento energético de mais de 60% do biogás gerado da decomposição de lixo orgânico até 2040. Além de reduzir as emissões de gases de feito estufa tem potencial para abastecer 9,5 milhões de domicílios com eletricidade.

Para consultar a proposta do Plano Nacional de Resíduos Sólidos e contribuir com a consulta, acesse: http://consultaspublicas.mma.gov.br/planares/

Fonte: Editado de Ministério do Meio Ambiente Matéria na integra em: <u>https://bit.ly/3jY7ku5</u>

MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (MTR)

Em vigor desde 30/06/2020, a Portaria nº 280, de 29/06/2020, editada pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, regulamenta os arts. 56 e 76 do Decreto Federal nº 7.404/2010, e o art. 8º do Decreto Federal nº 10.388/2020, institui o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR nacional, como ferramenta de gestão e documento declaratório de implantação e operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos, dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos e complementa a Portaria nº 412, de 25/06/2019.

O MTR é uma ferramenta online, autodeclaratório, sem custos à sua utilização, válido no território nacional, emitido pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos

(SINIR), sistema este de coleta, integração, sistematização e disponibilização de dados de operacionalização e implantação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

A utilização do MTR é obrigatória em todo o território nacional, para todos os geradores de resíduos sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, como ferramenta online capaz de rastrear a massa de resíduos, controlando a geração, armazenamento temporário, transporte e destinação dos resíduos sólidos no Brasil.

A movimentação de resíduos sólidos no Brasil pelos referidos geradores deverá ser registrada no MTR, devendo o gerador, o transportador, o armazenador temporário e o destinador atestarem, sucessivamente,



AVISOS

a efetivação das ações de geração, armazenamento, transporte e do recebimento de resíduos sólidos até a destinação final ambientalmente adequada.

Os responsáveis por plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sejam pessoas jurídicas de direito público ou privado, ficam obrigadas a manter atualizadas as informações sobre operacionalização e implantação dos seus planos, na forma deste regulamento.

A data de 1º de janeiro de 2021 é o início da obrigatoriedade da utilização do MTR em todo o território nacional, pelos geradores de resíduos em referência, que poderá ser acessado por meio do *link:* www.mtr.sinir.gov.br

Esta Portaria também institui o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos, que subsidiará o diagnóstico da situação dos resíduos sólidos no país. Essas informações estarão disponíveis no SINIR.

PROCEDIMENTOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVAS AMBIENTAIS

A Decisão de Diretoria Cetesb nº 055/2020/P, de 29 de maio de 2020, estabelece os procedimentos que devem ser seguidos no âmbito dos processos administrativos sancionatórios para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, decorrentes da aplicação das penalidades de advertência, multa simples, multa diária e embargo, assegurados o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo, excetuados os processos decorrentes das autuações em Fontes Móveis.

Esta norma determina que os prazos nela estabelecidos contam-se nos termos da Lei Estadual nº 10.177/1998, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, e subsidiariamente na Lei Federal nº 13.105/2015, que institui o Código de Processo Civil.

Os processos administrativos sancionatórios decorrentes da imposição de penalidades administrativas se iniciam a partir da lavratura do auto de infração. O autuado será notificado desta lavratura e dos demais atos do processo por uma das seguintes formas, que podem ser substituídas por qualquer outro meio disponível que assegure a certeza da ciência ao autuado:

- i. pessoalmente;
- ii. por seu representante legal;
- iii. por via postal com aviso de recebimento;
- iv. por mensagem eletrônica; ou
- v. por edital.

Eventuais tentativas de notificação infrutíferas devem ser registradas e fundamentadas no processo. Da

PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES

notificação enviada ao autuado, constará:

- sobre a possibilidade de concessão de desconto de 30% (trinta por cento) do valor para pagamento em cota única; de desconto de 15% (quinze por cento) do valor para parcelamento em até 30 (trinta) vezes; ou, de parcelamento em até 60 (sessenta) vezes do valor integral;
- que, caso não haja pagamento ou interposição de recurso, com o trânsito em julgado administrativo:
 - a. será calculado o acréscimo de 1% (um por cento) ao mês ao valor da multa aplicada, a partir vencimento da guia de recolhimento até o mês anterior ao do pagamento, a título de juros de mora; e,
 - b. o valor da multa será definitivamente constituído, incluído no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados dos Órgãos Estaduais ("Cadin/SP") e inscrito na Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
- que o processo administrativo seguirá exclusivamente de forma eletrônica, sendo as comunicações posteriores enviadas via "Comunique-se" para o endereço eletrônico a ser informado pelo autuado, cujo prazo se iniciará automaticamente após o 10º dia contado de forma corrida a partir do envio do e-mail pelo sistema eletrônico da CETESB;
- a Notificação/Guia Recolhimento de Multa ("NGRM").

Demais informações poderão ser encontradas no texto desta norma: DD Cetesb n° 55/2020: https://bit.ly/39CW0Pf



NO RADAR



CONSELHOS AMBIENTAIS

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CRH)

O DDS participou da reunião da Câmara Técnica de Planejamento (CT-Plan) para discutir a proposta de Lei Especifica da Área de Proteção e Recuperação de Mananciais do Alto Juquiá/São Lourenço de autoria do CBH-Ribeira do Iguapé, e atualização do debate para a regulamentação do procedimento de enquadramento dos corpos d'água no Estado de São Paulo pelo CRH.

CÂMARA AMBIENTAL DA INDUSTRIA TÊXTIL DA CETESB

O DDS participou da reunião preparatória para a retomada dos trabalhos da Câmara Ambiental da Industria Têxtil da Cetesb que irá debater e desenvolver produtos num prazo de um ano: Guia de Produção & Consumo Sustentável e as formas de destinação dos lodos biológicos das industriais têxteis de forma sustentável.

AÇÕES REGIONAIS

GRUPO DE PROFISSIONAIS DE MEIO AMBIENTE DAS INDÚSTRIAS DO VALE DO PARAÍBA (GPMAI)

O DDS participou da reunião do GPMAI para atualizar as informações sobre a gestão dos recursos hídricos nas Bacias Hidrográficas dos rios de domínio estadual e federal do Vale do Paraíba e do Sistema de Logística Reversa de embalagens.

RECURSOS HÍDRICOS

CBH RIBEIRA DO IGUAPÉ

O DDS participou da reunião plenária do CBH- Ribeira do Iguapé para eleição do segmento da sociedade civil, onde o Ciesp do Vale do Ribeira foi eleito para biênio 2020-2022 como titular pelo segmento usuário industrial, e teve o debate para a hierarquia dos projetos para obtenção de recursos Fehidro considerando as orientações Plano de Bacia.

CEIVAP (PARAÍBA DO SUL FEDERAL)

O DDS participou da reunião da Câmara Técnica Consultiva, para dar continuidade a avaliação de proposta de reajuste da cobrança pelo uso dos recursos hídricos. O setor produtivo reiterou o posicionamento de que já há um reajuste de 100% em andamento até o ano de 2021 e que é fundamental avançar na aceleração dos desembolsos dos recursos já existentes. Também registrou que há necessidade de avaliação mais aprofundada junto aos usuários-pagadores quanto a metodologia proposta.

CBH PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ

A Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico, coordenada pela Fiesp, realizou o trabalho de retirar mais de 540 toneladas de resíduos do Rio Atibainha, essas ações foram realizadas pela Agência PCJ através de recursos Fehidro. As regras operacionais previstas na outorga do Sistema Cantareira possuem, dentre outros desafios, a observação do tempo de trânsito existente para que as águas cheguem aos principais usos e postos de controle. As descargas do Sistema Cantareira por meio do rio Atibainha possuem um fundamental papel para a manutenção dos aspectos qualitativos e quantitativos no rio Atibaia que abastece municípios como Atibaia, Jundiaí, Itatiba, Valinhos, Campinas e Sumaré. Também abastece parte significa dos parques industriais, como o Pólo Petroquímico de Paulínia.



DIPLOMAS LEGAIS - FEDERAL

BIODIVERSIDADE

Instrução Normativa ICMBIO nº 7, de 10/06/2020

Regulamenta os procedimentos administrativos para a celebração de termo de compromisso para cumprimento das obrigações relacionadas à compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, a forma como se dará a execução dos recursos, no âmbito das Unidades de Conservação instituídas pela União e dá outras providências.

Portaria MMA nº 288, de 02/07/2020

Institui o Programa Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais - Floresta+, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

FISCALIZAÇÃO

Portaria Ibama nº 1.369, de 16/06/2020

Institui, no âmbito do Ibama, a Equipe Nacional de Instrução de processos de apuração de infrações ambientais, regulamenta o seu funcionamento, dispõe sobre normas procedimentais complementares e dá outras providências.

Portaria nº 194, de 02/06/2020

Revisão do estoque regulatório com vistas ao cancelamento de medidas regulatórias de baixo impacto para a sociedade.

INCENTIVO

Decreto nº 10.387, de 05/06/20

Altera o Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, para dispor sobre incentivo ao financiamento de projetos de infraestrutura com benefícios ambientais e sociais.

GOVERNANÇA

Portaria MMA nº 353, de 06/08/2020

Aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente.

RECURSOS HÍDRICOS

Lei nº 14.026, de 15/07/2020

Lei de Saneamento Básico - Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.



DIPLOMAS LEGAIS - FEDERAL

RESÍDUOS SÓLIDOS

Portaria MMA nº 252, de 01/06/2020

Torna pública a abertura de processo de consulta pública da proposta de Termo de Compromisso para a implementação de ações voltadas à economia circular e logística reversa de embalagens em geral.

Decreto nº 10.388, de 05/06/2020

Regulamenta o § 1º do caput do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e institui o sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, de uso humano, industrializados e manipulados, e de suas embalagens após o descarte pelos consumidores.

Portaria MMA nº 280, de 29/06/2020

Regulamenta os arts. 56 e 76 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e o art. 8º do Decreto nº 10.388, de 5 de junho de 2020, institui o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR nacional, como ferramenta de gestão e documento declaratório de implantação e operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos, dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos e complementa a Portaria nº 412, de 25 de junho de 2019.

DIPLOMAS LEGAIS - ESTADUAL

FISCALIZAÇÃO

Decisão Cetesb nº 64, de 30/06/2020

Altera a Decisão de Diretoria 55/2020/Penalidades, que regulamenta os procedimentos que devem ser seguidos no âmbito dos processos administrativos sancionatórios para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, decorrentes de aplicação de penalidade de advertência, multa simples, multa diária e embargo.

RESÍDUOS SÓLIDOS

Decisão Cetesb nº 72, de 31/07/2020

Dispõe sobre os requisitos para o licenciamento ambiental de sistemas de tratamento térmico sem combustão de resíduos de serviços de saúde contaminados biologicamente durante o estado de calamidade pública e dá outras providências.

Resolução SIMA nº 47, de 06/08/2020

Estabelece diretrizes e condições para o licenciamento de unidades de preparo de Combustível Derivado de Resíduos Sólidos - CDR e da atividade de recuperação de energia proveniente do uso de CDR. (págs. 34 a 36).

BIODIVERSIDADE

Resolução SIMA- 48, de 6-8-2020

Define requisitos para a aprovação de projetos de restauração ecológica, e dá outras providências para a implementação do Programa Nascentes, cuja organização foi estabelecida pelo Decreto 62.914, de 08-11-2017.

ODS

A CONTRIBUIÇÃO DO SETOR PRODUTIVO PAULISTA PARA O ALCANCE DOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

Em 2015, líderes de governo reunidos na Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável aprovaram, por consenso, o documento "Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável".

A Agenda traz 17 objetivos para alcançar o desenvolvimento sustentável até o ano 2030. conhecidos então como Obietivos de desde Sustentável (ODS), Desenvolvimento uma continuação ampliada dos chamados Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), a partir dos quais foram complementados para responder a novos desafios. São integrados e indivisíveis, e mesclam, de equilibrada, três dimensões as desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental.

A Fiesp e o Ciesp, comprometidos com a facilitação da Agenda 2030 no Brasil e com o engajamento de cada vez mais atores, destina essa seção do Informe Ambiental para divulgar os ODS por meio de casos concretos, que podem ser utilizados como benchmarkings.

A seguir, destacamos o case da empresa Companhia Brasileira de Alumínio que recebeu menção honrosa no Prêmio Fiesp de Conservação e Reúso de Água de 2019.

Fonte: Nações Unidas

Link encurtado: https://goo.gl/4kwtyx

Clique nos links





ESSE PROJETO:







Empresa: Companhia Brasileira de Alumínio

Projeto: Soluções para a redução do consumo de água na produção de alumina

Com mais de seis décadas de experiência no mercado, a CBA dedica-se à produção e metalurgia do alumínio e suas ligas para inúmeros segmentos industriais. A unidade de Alumínio (SP) atua de forma integrada na produção de alumínio, com operações que abrangem desde o recebimento e processamento do minério de bauxita para a obtenção do óxido de alumínio (na Refinaria), passando pela produção do alumínio primário (nas Salas Fornos) e pela fabricação de produtos fundidos, como lingotes, tarugos, rolos casters e placas (na Fundição), até a produção de materiais transformados (na área de Transformados).

O case apresentou três iniciativas implementadas pela CBA para reduzir o consumo de água na produção de óxido de alumínio (alumina) entre 2017 e 2018. As iniciativas visaram otimizar o consumo de água por meio da redução da demanda por água potável, da diminuição do consumo de água industrial e do aumento do índice de recuperação de água da barragem de rejeitos.

Por meio das soluções diversificadas, a CBA conseguiu reduzir a demanda de água potável para compensar perdas no circuito fechado de água industrial, minimizar o uso desse mesmo circuito para resfriamento de bombas e ampliar de maneira significativa a taxa de recuperação de água na barragem de rejeitos. O resultado foi evidente: o consumo de água industrial na Alumina caiu de 230 m³/h para 150 m³/h e o de água potável diminuiu de 80 m³/h para 72 m³/h. Essas soluções também trouxeram benefícios em termos de segurança e de economia de materiais para a companhia.

Acesse o case completo em:

https://bit.ly/39Fq3pP



AGENDE-SE

FÓRUM MUNDIAL DE ECONOMIA CIRCULAR (ONLINE)



Sobre: O Fórum Mundial de Economia Circular (abreviação em inglês WCEF) é uma iniciativa do *Finnish Innovation Fund Sitra* que examina como as empresas podem obter uma vantagem competitiva por meio de uma economia circular e como a economia circular contribui para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Devido a pandemia de COVID-19, o evento programado esse ano em Torondo (CA) foi prorrogado para 2021. Mas em setembro, como parte das atividades do Fórum Mundial, ocorrerá o **WCEFonline.**

Quando: 29 e 30 de setembro de 2020

Onde: Na plataforma virtual do evento WCEF: https://www.sitra.fi/en/projects/wcefonline/

Contate: wcef@sitra.fi

A PARTICIPAÇÃO É GRATUITA.

CONSULTE O DDS FIESP/CIESP

As equipes do Departamento de Desenvolvimento Sustentável da Fiesp e do Ciesp estão empenhadas em diversas frentes de trabalho para amenizar os impactos das obrigações ambientais nas atividades do setor produtivo e auxílio na busca de oportunidades.



Para entender melhor as necessidades de seu setor ou indústria, envie seu questionamento, quanto à questões ambientais afetas à sua atividade, por meio do canal: cdma@fiesp.com.br

EXPEDIENTE

O Informe Ambiente é uma publicação do Departamento de Desenvolvimento Sustentável (DDS) da Fiesp e da Diretoria do Ciesp. Circulação bimestral

on outages birriooti di

Fotografias: Ayrton Vignola, Everton Amaro e Karim Kahn

Comentários e sugestões: Tel. (11) 3549-4675 | Fax: 3549-4237 | cdma@fiesp.com.br | www.fiesp.com.br

Autorizada a reprodução, agradecendo-se a citação da fonte.

Para receber este e outros conteúdos é necessário que faça o cadastro através do link: www.fiesp.com.br/cadastro



